

3241



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº.

014/2025

Fls: Nº 1

PL Proc. Nº 734/2025

“Criação do Programa Selo Barueri Azul – Selo de Inclusão para estabelecimentos amigos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista”

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Barueri, o selo Barueri Azul - Selo de Inclusão para estabelecimentos amigos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos estabelecimentos que adotem política de inclusão.

Parágrafo único. O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) àquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º O selo Barueri Azul será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Com o objetivo de promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, propõe-se a criação do Selo Barueri Azul, que concederá um selo de reconhecimento aos estabelecimentos comerciais, empresas, Igrejas, serviços públicos, instituições de ensino e demais espaços da cidade que adotem boas práticas de acessibilidade e atendimento as pessoas com o TEA.

Art. 5º Para participar do programa os estabelecimentos deverão:

- I - Capacitar os seus voluntários, funcionários e atendentes para um atendimento e acolhimento das pessoas com o TEA, com atendimento prioritário e acolhedor.
- II - Criação de áreas de pausa sensorial, quando possível.
- III - Compromisso com a inclusão em suas políticas internas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

01-08-2025 15:31 090867 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	734/2025

Art. 6º São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos que promovam a inclusão e o acolhimento das pessoas com o espectro Autista.

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção das pessoas com TEA no quadro de funcionários.

Artº 7 Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Barueri Azul para divulgar e promover a importância de inserção de pessoas com o TEA no mercado do trabalho.

I - O selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma do caput deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 8º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

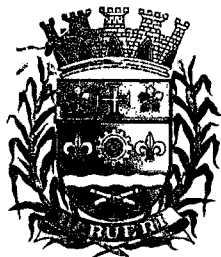
Art. 9º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 10º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Estabelecimento Amigo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhado de manual de cores e utilização.

Art. 11º. O estabelecimento empresarial detentor do selo Barueri Azul, amigos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc. N° 734/2025

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de março de 2025.

Sivaldo Aparecido Gomes Macedo
(Silvio Macedo)
Vereador

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) impõe desafios cotidianos não apenas à pessoa diagnosticada, mas também às famílias e cuidadores. Muitos desses desafios estão presentes em situações simples do dia a dia, como frequentar um comércio, utilizar transporte público ou participar de atividades culturais, sociais e religiosas.

Com o objetivo de promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em Barueri, propõe-se a criação do programa "Barueri Azul", que concederá um selo de reconhecimento a empresas, estabelecimentos comerciais, serviços públicos, instituições de ensino, igrejas e demais espaços da cidade que adotarem boas práticas de acessibilidade e atendimento a pessoas autistas. Este selo, além de promover um ambiente mais empático e preparado, também serve como instrumento de educação da sociedade, combatendo o preconceito e fortalecendo os laços de respeito à neurodiversidade.

